



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO CENTRO

## **RESOLUÇÃO Nº 002/2024/MSBCENTRO**

Estabelece o procedimento para a manifestação do Comitê Técnico do Centro – COMTEC Centro, por meio de parecer opinativo, quanto à conveniência e oportunidade de emissões de declarações de utilidade pública.

**O COLEGIADO MICRORREGIONAL DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO CENTRO – MSB CENTRO**, no exercício da competência prevista nos arts. 10 e 21 da Lei Complementar estadual nº 182, de 22 de maio de 2023, e nos incisos II, III e XIV do art. 19 do Regimento Interno, nos termos do deliberado em sessão realizada no dia 31 de julho de 2024;

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I**

#### **DO OBJETO E DO ÂMBITO DE SUA APLICAÇÃO**

Art. 1º Esta Resolução estabelece o procedimento para a manifestação do Comitê Técnico do Centro – COMTEC Centro, por meio de parecer opinativo, quanto à conveniência e oportunidade de emissões de declarações de utilidade pública para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa de áreas necessárias à implantação de infraestrutura para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 2º Esta Resolução aplica-se as declarações de utilidade pública a serem editadas pelo Estado de Goiás, nos termos do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no exercício de competência supletiva às dos Municípios.

Art. 3º É requisito para submissão do pedido de manifestação do COMTEC Centro, nos termos desta Resolução, a ausência de manifestação conclusiva dos órgãos municipais no procedimento para edição de decreto de declaração de utilidade pública em, no mínimo, 90 (noventa) dias.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS DEFINIÇÕES**

Art. 4º Para fins desta Resolução, considera-se:

- I – área pretendida: área que se pretende que seja declarada de utilidade pública;
- II – COMTEC Centro: Comitê Técnico do Centro; e
- III – estudo ou projeto de engenharia: estudo técnico preliminar, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo.

### CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

Art. 5º O prestador dos serviços de saneamento básico poderá apresentar requerimento ao Secretário-Geral após decorrido o prazo disposto no art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. O requerimento ao Secretário-Geral deverá indicar a área pretendida e ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I – o requerimento prévio apresentado ao Município;
- II – a manifestação jurídica; e
- III – a manifestação técnica.

Art. 6º Após recebido o requerimento, o Secretário-Geral, mediante despacho fundamentado, o encaminhará para apreciação do COMTEC Centro.

Parágrafo único. Em caso de instrução insuficiente, o Secretário-Geral poderá conceder prazo para que o requerente apresente informações complementares.

Art. 7º Recebido o requerimento pelo COMTEC Centro, ele terá o prazo de até 14 (catorze) dias para análise dos documentos apresentados.

Art. 8º Encerrado o prazo de análise referido no art. 7º desta Resolução, o COMTEC Centro proferirá, em até 7 (sete) dias, o parecer opinativo quanto à conveniência e oportunidade de emissões de declarações de utilidade pública para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa de áreas de terras necessárias à implantação de infraestrutura para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 1º No caso de parecer favorável, o Secretário-Geral deverá prosseguir com o procedimento mediante encaminhamento dos autos para os órgãos competentes.

§ 2º Havendo parecer desfavorável, caberá recurso administrativo do prestador, a ser interposto em até 10 (dez) dias ao Colegiado Microrregional.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º O Colegiado Microrregional poderá suprir a manifestação do COMTEC Centro nos termos de seu Regimento Interno.

Art. 10. Os prazos estabelecidos nesta Resolução e aplicáveis aos seus procedimentos são contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, sendo vedado o prazo em dobro para a Fazenda Pública.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de agosto de 2024.

**PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**

Representante Legal da Microrregião de Saneamento Básico do Centro  
Secretário-Geral da Microrregião de Saneamento Básico do Centro